Diário Oficial

Art. 1º. Instituir uma Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária para contratação temporária de Vigilantes Penitenciários - VPT's e designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo das atribuições de seus cargos, integrarem a mesma.

NOME	CPF	CARGO
Liliane Morais Batista de Sá	410.851.761-15	Superintendente da Escola de Governo (SEGPLAN)
João Francisco Alves	320 104.326-00	Gestor Governamental (SEGPLAN)
Joaciano Borges Brito	634.207.851-68	Gerente de Planejamento Operacional, Políticas e Operações Penitenciárias (SSP)
Cassy Nunes de Jesus	220.179.631-53	Gerente de Recursos Humanos (SSP)
Danny Pelhiano Brito Júnior	778 048.291-15	Agente de Segurança Prisional (SSP)
Rodrigo Augusto Amorim	919.700.671-87	Agente de Segurança Prisional (SSP)
Dagmar Mendes Rocha de Souza	234.618.641-20	Assessor Especial C (SEGPLAN)
Marcelo da Glória Costa Silva	707.875 813-00	Gestor Governamental (SEGPLAN)
Fernando Antônio de Melo	700.750.701-44	Assistente Administrativo (SEGPLAN)
Valéria Kristina David Duarte	366 780 641-87	Gestor Governamental (SEGPLAN)
Maria Auxiliadora Borges Soares	108.801.871-15	Assessor Especial F (SEGPLAN)
Renata Ruggeri	852.989 481-79	Gerente de Recrutamento, Seleção e Relações Externas (SEGPLAN)

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Superintendente da Escola de Governo Henrique Santillo, Liliane Morais Batista de Sá.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 01º dia do mês de Agosto de 2016.

JOAQUIM MESQUITA
Secretário de Gestão e Planejamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESPECÍFICA Nº 004/2016-SEGPLAN/GAB

Estabelece procedimentos e orientações, sobre segurança e saúde no trabalho em serviços com eletricidade em baixa tensão, a serem observados pelos servidores e empregados públicos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea "b", inciso II, art. 7º, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, art. 95, da Constituição do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Lei nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.757, de 21 de maio de 2003, que instituiu o Programa "Saúde no Serviço Público" no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o disposto no art. 148, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que aprovou as Normas Regulamentadoras NR – do Capítulo V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos do Poder Executivo Estadual a responsabilidade de zelar pela saúde e bem estar de seus servidores e empregados públicos;

CONSIDERANDO que os acidentes em serviço e as doenças ocupacionais podem ser evitados, através da neutralização e/ou eliminação de suas causas por meio de medidas preventivas, especialmente pela observância das normas de segurança, procedimentos e do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

RESOLVE:

Instituir esta Instrução Normativa que disciplina os procedimentos e orienta as ações a serem observadas pelo servidor ou empregado público, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, com o objetivo de manter sua integridade física; prevenir acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais; promover a saúde do servidor/empregado público e a segurança no ambiente de trabalho, com vistas a alcançar melhor qualidade no serviço público e reduzir o quantitativo de licenças médicas concedidas por motivos de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais, na execução de serviços com Eletricidade de Baixa Tensão.

Art. 1º Cabe ao servidor ou empregado público observar e colaborar com o órgão de sua lotação no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, atendendo às determinações e instruções desta Instrução Normativa.

Art. 2º O servidor ou empregado público que realiza serviços com eletricidade de baixa tensão, além das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, deverá cumprir com as determinações e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 004/2016.

Art. 3º Os serviços com eletricidade somente poderão ser executados por servidor e/ou empregado público autorizado e habilitado, qualificado ou capacitado, conforme descrito na NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º - O servidor ou empregado público autorizado a intervir em instalações elétricas deve possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes da utilização da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10.

Art. 5º - Os serviços com eletricidade descritos abaixo somente podem ser executados após a emissão da Autorização de Trabalho, a saber:

a) Instalar, remanejar e efetuar manutenções em circuitos de baixa tensão (380/220/127 Volt), fora do Sistema Elétrico de Potência - SEP, nas dependências da sede e outras unidades do órgão de lotação;
b) Realizar inspeção e reparos nas instalações elétricas e equipamentos elétricos, nas dependências da sede e outras unidades do órgão de lotação;
c) Instalar e realizar manutenção nas instalações telefônicas e lógicas;
d) Realizar serviços de manutenções elétricas prediais como troca de lâmpadas, tomadas, bloqueados e outros dispositivos elétricos;
e) Instalar e remanejar cabos elétricos de várias bitolas;
f) Avaliar tensões dos circuitos elétricos alimentadores dos sistemas operacionais ocupados pelos equipamentos, em baixa tensão (380/220/127 Volt), fora do Sistema Elétrico de Potência - SEP;
g) Outras atividades em Sistema de Baixa Tensão.

Parágrafo único. Para autorização de trabalhos com eletricidade o profissional do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT (quando existente) ou outro servidor e/ou empregado público habilitado, qualificado ou capacitado e autorizado, conforme descrito na NR 10 e designado pelo órgão, emitirá uma Permissão de Trabalho (modelo padrão disponibilizado no site da SEGPLAN/GESPRE), após uma análise preliminar de risco e a confirmação do cumprimento das exigências legais para realização da atividade. A exemplo, a obrigatoriedade do uso dos EPI'S adequados, capacitação do servidor ou empregado público e outras obrigações que a atividade requer.

Art. 6º Cabe ao servidor e/ou empregado público que realiza atividades com eletricidade utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adquiridos e fornecidos pelo órgão, conforme lista disponibilizada no site da SEGPLAN/GESPRE.

Art. 7º Cabe ao servidor e/ou empregado público quanto ao Equipamento de Proteção Individual - EPI:

a) Usá-lo, apenas para a finalidade a que se destina;
b) Responsabilizar-se por sua guarda e conservação nos limites disponibilizados pela Administração pública;
c) Comunicar, à chefia imediata, qualquer alteração que o torne impróprio para uso e,
d) Cumprir as determinações da chefia sobre o seu uso adequado.

Art. 8º Cabe ao servidor e/ou empregado público que realiza atividades com eletricidade utilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, adquiridos e fornecidos pelo órgão, conforme lista disponibilizada no site da SEGPLAN/GESPRE.

Art. 9º Cabe ao servidor e/ou empregado público quanto aos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC:

a) Usá-lo, apenas para a finalidade a que se destina;
b) Responsabilizar-se por sua guarda e conservação nos limites disponibilizados pela Administração pública;
c) Manter os equipamentos de proteção e combate a incêndios sempre desobstruídos, utilizando-os apenas para a finalidade a que se destina e,
d) Comunicar, aos seus superiores, possíveis irregularidades constatadas, que possam resultar em acidentes pessoais e/ou danos materiais e/ou que torne impróprio para utilização e,
e) Cumprir as determinações superiores e/ou de especialistas sobre o seu uso adequado.

Art. 10º Fica determinado que o servidor e/ou empregado público que execute serviços com eletricidade adote os procedimentos de segurança indicados abaixo e outros, conforme a atividade requerer:

a) Verificar, em primeiro lugar, o projeto de instalação elétrica (se existente), observando as localizações dos componentes (quadros elétricos, diagramas, fios, tomadas e outros) e a capacidade livre de demanda do circuito;
b) Localizar o quadro elétrico e verificar as situações dos componentes;
c) Isolar e sinalizar a área de trabalho, de modo que o espaço reservado seja suficiente e seguro para alojar equipamentos, ferramentas, EPC acessórios e passagem de pessoas;
d) Desligar o circuito que alimenta o ponto ou desligar o Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) que alimenta o local, antes do início das atividades;
e) Realizar o procedimento de desenergização, conforme NR 10;
f) Sinalizar todas as chaves / disjuntores que estão desenergizados e bloqueados;
g) Ter atenção especial para circuitos energizados que estejam próximos;
h) Comunicar, de imediato, ao responsável pela execução do serviço, as situações que considerar de risco para sua segurança e saúde e a de outras pessoas;
i) Executar as tarefas cumprindo com os procedimentos de segurança necessários e estabelecidos nas Normas de Segurança NR 10 e outras;
j) Verificar a existência de alguma irregularidade e realizar os testes conforme especificações da ABNT NBR 5410;
k) Após a finalização das atividades, reenergizar os circuitos, conforme NR 10.

Art. 11 Quando ocorrer inobservância ou a recusa injustificada ao cumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa o servidor ou o empregado público fica passível de sanções disciplinares cabíveis, de acordo com a Lei nº. 10.460/88 e Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 12 As disposições contidas nesta Instrução Normativa orientam o servidor e/ou empregado público que trabalha com energia, a prevenir acidentes em serviço e doenças profissionais, competindo-lhe cumprir as orientações de segurança e saúde no desempenho das suas atividades.

Art. 13 Os órgãos da administração pública estadual, integrantes do Poder Executivo, deverão publicar em seu site, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias, esta Instrução Normativa, contado da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública estadual, integrantes do Poder Executivo, deverão expedir ordens de serviço geral e/ou específicas ou editar normas complementares à presente Instrução Normativa, desde que não colidam com a mesma e de acordo com a especificidade das atividades desenvolvidas, objetivando prevenir acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais; promover a saúde do servidor/empregado público e a segurança no ambiente de trabalho, com vistas a alcançar melhor qualidade no serviço público e reduzir o quantitativo de licenças médicas concedidas por motivos de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.

Art. 14 Após a publicação no site da presente Instrução Normativa, a Gerência de Gestão de Pessoas de cada órgão, ficará responsável para dar ciência ao servidor e/ou empregado público autorizado e habilitado, qualificado ou capacitado na execução de serviços com Eletricidade de Baixa Tensão, colher assinatura no documento e arquivar uma via em seu dossiê.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 25 dias do mês de julho de 2016.

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO (SEGPLAN)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. Para o Cargo de Soldado EDITAL Nº 001/2012
Edital de Retificação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão judicial correspondente, RESOLVE:

1-Excluir o candidato Jeandeson Oliveira Reis de Lima, CPF 048.902.491-25, da lista geral divulgada no DOEGO, nº 22201 - Suplemento, de dia 30/11/2015, de acordo com o Ofício OCD n.536/2016-P3-PGE da Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

2. A lista de classificação sofrerá reclassificação automática.

Goiânia-GO, 03 de agosto de 2016.

Joaquim Mesquita
Secretário

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍST

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 014/2016

Tendo em vista a atribuição a mim conferida e segundo permi caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações posteriores, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2016, para a contratação d concessionária desta CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, com sede na R: S/N, Jardim Goiás, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 01.543.032/0001-04, 115.000,00 (cento e quinze mil reais) mensais, tendo R$ 6.900.000,00 (novecentos mil reais) total, com prazo contratual de 60 (sessenta) meses, con cumprir fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo nas Unidades 16239489, 10010084392, 15962106, 17039214, 10006599691, 17153116, 10009133 e 10001741088, tendo em vista o que consta nos autos nº 20160 considerando a manifestação contida no Parecer Jurídico nº 571/2016 fls. Advocacia Setorial desta Secretaria, cujas avaliações adoto como próprias in sua transcrição.

RATIFICO a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitaç do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/1.993 e posteriores alterações, e justificativa, razões e fundamentos declinados nos autos acima referidos, sic transcrição.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de Agosto

Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita
Secretário

[redacted]

COMUNICADO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de E Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cid Assuntos Metropolitanos – SECIMA, no uso de suas at legais, nas razões constantes do Processo Administr 201500017000530 de 07/05/2015, nos termos da Lei 17.928/12 e das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, ADJUDICAR o lote único deste pregão à empresa F SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME 21.807.786/0001-23, totalizando R$ 552.000,00 (quinh cinquenta e dois mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇ EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSER PREDIAL, PARA ATENDER A UNIDADE SECIMA DO LESTE UNIVERSITÁRIO, SENDO QUE UM COPEI ATENDERÁ À SEDE DO GRUPO EXECUTIV IMPLANTAÇÃO DO VLT.

Wulmar Pio de Santana Filho
Pregoeiro

Fica ratificado e Homologado o ato acima, tudo em conformid os documentos que instruem o respectivo processo. Goiân agosto de 2016.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016

O ESTADO DE GOIÁS, através da Secretaria de Estado Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e A Metropolitanos - SECIMA, por intermédio de sua Pregoeiro pe de Apoio designados pela Portaria nº 159/2016, torna para conhecimento dos interessados, que realizará licitação dalidade Pregão (Eletrônico), tipo Menor Preço (Lote Únic critério Disputa Geral, em sessão pública eletrônica a pa 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 26/08/2016, atr site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à AQUISIÇÃO D CHÕES EM ESPUMA E CAPAS PARA COLCHÕES IMP ÁVEIS, PARA EQUIPAR POSTOS DE FISCALIZAÇÃO, QUES E AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - SECIMA, d do com as condições e especificações estabelecidas no e seus anexos, relativo ao Processo nº 2016000170012 03/06/2016, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, D Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Fede 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 mais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital anexos encontram-se disponíveis nos sites www.comprasn gov.br e www.secima.go.gov.br.

Goiânia, 04 de agosto de 2016.
Vagner Barbosa dos Santos
Pregoeiro

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDR INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITAN
SECIMA

1.Processo n.º	201300017000464
2.Modalidade	Ata de Registro de Preços nº 007/2 Pregão Presencial 001/2012 SEG Processo 201100005003272

PORTARIA Nº 3201 / 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho com atribuição de apresentar e quantificar a sistematização dos processos de promoção e progressão dos Planos de Carreira e Remuneração dos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Estado de Goiás.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I. Coordenador:
Edilson Divino de Brito;

II. Membros:
Helena Almeida Barbosa;
Lilian Mary Milhomem;
Clovandir José Peixoto
Fernando Orlando Veloso
Luis Queiroz Lima.

Art. 3º Ao Grupo de Trabalho compete:

I – analisar a legislação pertinente aos planos de carreiras de todos os órgãos envolvidos;

II – elaborar o plano de ação para a aplicação das promoções e progressões buscando a uniformização e racionalização dos processos para o bom desempenho e construção de soluções;

III – articular planos de carreira e remuneração;

IV – articular com as entidades de classes buscando sempre que possível o consenso.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta apresentar relatório final com as conclusões e sugestões propostas.

Art. 5º Os membros da Comissão ora designados realizarão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 05 dias de agosto de 2016.

JOAQUIM MESQUITA
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009 /2016-SEGPLAN/GAB

Estabelece procedimentos e orientações sobre segurança e saúde no trabalho, a serem observados pelos servidores e empregados públicos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea "a", inciso II, art. 7º, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, art. 95, da Constituição do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Lei nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.737, de 21 de maio de 2003, que institui o Programa "Saúde no Serviço Público" no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o disposto no art. 168, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que aprovou as Normas Regulamentadoras NR – do Capítulo V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos do Poder Executivo Estadual a responsabilidade de zelar pela saúde e bem estar de seus servidores e empregados públicos;

CONSIDERANDO que os acidentes em serviço e as doenças ocupacionais podem ser evitados, através da neutralização e/ou eliminação de suas causas por meio de medidas preventivas, especialmente pela observância das normas de segurança, procedimentos e do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

RESOLVE:

Instituir esta Instrução Normativa que disciplina os procedimentos e orienta as ações a serem observadas pelo servidor ou empregado público, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, com o objetivo de manter sua integridade física, prevenir acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais; promover a saúde do servidor/empregado público e a segurança no ambiente de trabalho, com vistas a alcançar melhor qualidade no serviço público e reduzir o quantitativo de licenças médicas concedidas por motivos de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.

Art. 1º Cabe ao servidor ou empregado público observar e colaborar com o órgão de sua lotação no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, atendendo às determinações e instruções desta Instrução Normativa.

Art. 2º O servidor ou empregado público participará dos programas, palestras, treinamentos, cursos e campanhas sobre segurança e saúde no trabalho promovidos pelo órgão de sua lotação e/ou Serviço Especializado em Engenharia e em Medicina do Trabalho – SESMT e/ou Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, apoiando e colaborando para a realização dos mesmos, para o qual foi designado ou convocado, salvo por motivos relevantes que o impeça.

Art. 3º Cabe ao servidor ou empregado público, quanto ao Equipamento de Proteção Individual - EPI:

a) Usá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
b) Responsabilizar-se por sua guarda e conservação nos limites disponibilizados pela Administração Pública;
c) Comunicar, à chefia imediata, qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
d) Cumprir as determinações da chefia sobre o seu uso adequado.

Art. 4º Cabe ao servidor ou empregado público quanto ao Equipamento de Proteção Coletiva - EPC:

a) Usá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
b) Responsabilizar-se por sua guarda e conservação nos limites disponibilizados pela Administração Pública;
c) Manter os equipamentos de proteção e combate a incêndios sempre desobstruídos;
d) Comunicar, aos seus superiores, possíveis irregularidades constatadas, que possam resultar em acidentes pessoais e/ou danos materiais e/ou que o torne impróprio para utilização; e,
e) Cumprir as determinações superiores e/ou de especialistas sobre o seu uso adequado.

Art. 5º O servidor ou empregado público, em atenção ao art. 19, alínea III da Lei Estadual 19.145 de 29 de dezembro de 2015 e art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, realizarão os exames médicos ocupacionais indicados no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do órgão onde exerce as suas atividades.

Art. 6º O servidor ou empregado público deverá comunicar e registrar junto a Gerência de Saúde e Prevenção da SEGPLAN a ocorrência de doença profissional ou qualquer acidente em serviço, inclusive o sofrido no percurso da residência ao trabalho ou vice-versa.

Parágrafo único. A comprovação do acidente ou da doença profissional, indispensável para a concessão de licença médica, deverá ser feita obedecendo-se o procedimento estabelecido no site www.segplan.go.gov.br (Gestão de Pessoas – Servidor – Saúde do Servidor).

Art. 7º O servidor ou empregado público colaborará com a eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA participará quando eleito e/ou indicado das reuniões, bem como prestigiará e seguirá as orientações dos cipeiros, no que se refere à segurança e saúde nos ambientes de trabalho.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público eleito, indicado e/ou designado deverá participar do curso específico de capacitação para cipeiro, ministrado pela Escola de Governo ou SESMT do órgão, antes do início do mandato, salvo motivos relevantes que o impeça.

Art. 8º O servidor ou empregado público deverá comunicar aos responsáveis e ao SESMT as possíveis inconformidades existentes nas instalações físicas, equipamentos, mobiliários, bem como as condições de segurança no trabalho que possam provocar acidente em serviço.

Art. 9º O servidor ou empregado público não poderá acessar e/ou permanecer em áreas que possibilitem risco iminente à vida (cabines de força, quadros de distribuição de energia, subestações de energia, depósitos de explosivos e combustíveis entre outros) exceto, com autorização funcional de sua chefia e que tenha sido treinado, qualificado ou especializado para atuar na área.

Art. 10 O servidor ou empregado público não poderá executar qualquer atividade, como por exemplo, manutenções na rede elétrica, operação de máquinas e/ou equipamentos, sem que seja devidamente treinado, habilitado e autorizado a fazê-lo.

Art. 11 É dever do servidor ou empregado público apresentar-se decentemente trajado ao serviço.

Art. 12 Para a execução de demolições, reparos ou reformas prediais nas dependências dos órgãos públicos, o servidor ou empregado público deverá ser autorizado pela chefia imediata e pelos profissionais do SESMT, onde houver.

Art. 13 O servidor ou empregado público não poderá armazenar ou guardar em locais inadequados e sem as devidas medidas de segurança e sinalização, produtos tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos.

Art. 14 O servidor ou empregado público deverá seguir as recomendações ergonômicas no posto de trabalho, tais como:

a) Sentar-se adequadamente com a coluna ereta;
b) Utilizar os ajustes dos mobiliários colocados à sua disposição (cadeiras, apoio para os pés e outros) antes do início de suas atividades;
c) Adequar constantemente à altura do monitor em relação aos olhos (os olhos devem alcançar a tela sem que você precise abaixar ou levantar o pescoço);
d) Nas atividades de entradas de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, e;
e) Não realizar transporte manual de cargas individualmente, cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou a sua segurança.

Art. 15 O servidor ou empregado público não poderá:

a) Trabalhar sob efeito de álcool ou de qualquer tipo de droga alucinógena;
b) Fazer uso das mesmas estando em serviço; e,
c) Apresentar-se ao serviço em estado de embriaguez.

Art. 16 O servidor ou empregado público não poderá executar qualquer atividade envolvendo risco ocupacional, sem a prévia autorização conjunta do superior imediato e dos profissionais habilitados do SESMT, tais como:

a) Execução de trabalho em altura superior a 02 (dois) metros;
b) Trabalho em espaço confinado;
c) Trabalho com eletricidade;
d) Trabalho a quente, ou seja, qualquer trabalho que origine chamas abertas ou faíscas;
e) Execução de atividade envolvendo contato com produtos inflamáveis; e,
f) Trabalho envolvendo manuseio com produtos químicos.

Parágrafo único. Para autorização de trabalhos de risco ocupacional elevado, o superior imediato e o profissional habilitado do SESMT, emitirão uma Permissão de Trabalho, após análise preliminar e confirmação do cumprimento das exigências legais, tais como: obrigatoriedade do uso dos EPI'S adequados, capacitação do servidor e/ou empregado público e outras obrigações que a atividade requerer.

Art. 17 Quando ocorrer inobservância ou recusa injustificada no cumprimento das disposições constantes desta Instrução Normativa o servidor ou o empregado público, fica passivo de sanções disciplinares cabíveis de acordo com a Lei nº. 10.460/88 e Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 18 As disposições contidas nesta Instrução Normativa orientam o servidor ou empregado público a prevenir acidentes em serviço e doenças profissionais, competindo-lhe cumprir as orientações de segurança e saúde no desempenho das suas atividades.

Art. 19 Os órgãos da Administração Pública estadual, integrantes do Poder Executivo, deverão publicar, em seus sites, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias, esta Instrução Normativa, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública estadual, integrantes do Poder Executivo, deverão expedir ordem de serviço geral e/ou específica ou editar normas complementares à presente Instrução Normativa, desde que não colidentes com a mesma e de acordo com a especificidade das atividades desenvolvidas, objetivando prevenir acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais; promover a saúde do servidor/empregado público e a segurança no ambiente de trabalho, com vistas a alcançar melhor qualidade no serviço público e reduzir o quantitativo de licenças médicas concedidas por motivos de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.

Art. 20 Após a publicação no site da presente Instrução Normativa, a Gerência de Gestão de Pessoas de cada órgão, ficará responsável para dar ciência ao servidor/empregado público, colher assinatura no documento e arquivar uma via em sua pasta.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 25 dias do mês de julho de 2016.

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário

[redacted]

SUBSECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CERES

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato das despesas realizadas com consumo de combustíveis pelos veículos da Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Ceres.

Contratante: Conselho da Subsecretaria Regional de Educação de Ceres
Endereço: Praça Cívica s/nº - Bairro - Centro - Ceres-Goiás
CNPJ: 05.912.228/0001-07
Contratada: Auto Posto Caldeirão Ltda
Endereço: Avenida Brasil nº 1.505, Qd. 55, Lt. 01 - Bairro - Vila Nova [illegible]
CNPJ: 11.502.319/0001-31
Processo: [illegible]
Portaria: 4485/2015
Fonte: TE-00
Empenhos: 00003
Natureza: 3.3.90.39.40
Assinatura do contrato: 19/05/2016
Período de Vigência: 150 dias

Objeto: Celebra contrato de despesas com manutenção dos veículos da Subsecretaria no valor de R$ 12.501,48 (doze mil, quinhentos e um reais, quarenta e oito centavos).

Ceres-GO, 19 de maio de 2016

Márcia Pereira Ribeiro
Presidente do Conselho da Subsecretaria

Conselho da Subsecretaria Regional de Educação de Ceres

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato das despesas realizadas com Ampliação na Subsecretaria Regional de Educação de Ceres

Contratante: Conselho da Subsecretaria Regional de educação de Ceres
Endereço: Praça Cívica, s/nº, Centro – Ceres-GO.
CNPJ: 05.912.218/0001-07
Contratada: IV Construtora Ltda
Endereço: Av. Walter Carneiro Machado, Qd. 07, Lt. 01, Sala 01, St. Progresso, Nº Anápolis Goiás - GO
CNPJ: 20.078.219/0001-10
Processo: 201600006012 [illegible]
Portaria: 1587/2016
Fonte: TE- 00
Empenhos: 00010
Natureza: 3.3.90.39.40
Assinatura do contrato: 28/06/2016
Período de Vigência: 90 (noventa) dias

Objeto: Celebra contrato de despesas com Ampliação na Subsecretaria Regional de Educação de Ceres no valor de R$ 149.184,51 (cento quarenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Ceres - GO, 01 de agosto de 2016

Márcia Pereira Ribeiro
Presidente do Conselho da SEP Ceres

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA Nº 2384 DE 08 DE agosto /2016 – GAB/SEDUCE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.0000.601.8187, e

Considerando ter restado fracassado o Edital de Chamamento Público nº 001/2016, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), publicado em 29 de dezembro de 2015, por meio do qual busca o Estado de Goiás selecionar Organização Social de Educação para a implantação de modelo de gestão compartilhada em 23 (vinte e três) unidades educacionais da Macrorregião IV - Subsecretaria Regional de Anápolis, mediante celebração de contrato de gestão;

Considerando que, nos termos do art. 6º-B, § 1º, da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 19.324, de 30 de maio de 2016, as etapas para o procedimento de seleção de organizações sociais, constantes nos incisos I, II e III constituem atribuição do Secretário de Estado ou do Presidente da entidade da respectiva área objeto de fomento público, por meio da celebração de contrato de gestão, incumbindo-lhe, ainda, constituir Comissão de Seleção, formada por, no mínimo, 3 (três) membros ocupantes de cargo de provimento efetivo com finalidade de proceder ao recebimento e julgamento das propostas;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Seleção de que trata o art. 6º-B, § 1º, da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 19.324, de 30 de maio de 2016, com a finalidade de prestar auxílio administrativo, operacional, proceder ao recebimento e julgamento das propostas de trabalho apresentadas por organizações sociais de educação interessadas em participar do Chamamento Público nº 003/2016, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), composta pelo pessoal abaixo nominado, sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos ou às funções que exercem: